



## DESTAQUES DA SEMANA

### INSS

- Nova tabela de descontos previdenciários.
- Nova versão do Manual do SEFIP – Versão 8.4.

### ICMS

- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Base de Cálculo do Imposto – Ajuste Técnico;
  - b) ICMS ST Complementar ou a Restituir – Ajuste Técnico.

### IPVA

- IPVA 2021 – Pagamento pela Internet.



## OBRIGAÇÕES DA SEMANA

### 20/01

**INSS** | Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a dezembro.

**INSS** | Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de dezembro.

**INSS-Ret 11%** | Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em dezembro.

**INSS-CPRB** | Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente dezembro.

**IR-FONTE** | Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de dezembro, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.

**COFINS** | Recolhimento pelas Inst. Financeiras ref. dezembro. (Cód.7987).

**PIS** | Recolhimento pelas Inst. Financeiras ref. dezembro (Cód. 4574).

**PIS/COFINS/CSLL** | Recolhimento das retenções efetuadas no mês de dezembro.

**SIMPLES NACIONAL** | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, ref. dezembro.

**INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS** | As instituições financeiras deverão fornecer o informe ref. ao 4º Trimestre/2020. IN 698/06.

**IRPJ/CSLL/PIS/COFINS** | Pagamento unificado ref. dezembro decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

**ICMS ST** | Complementação da Substituição Tributária – Operações Internas – Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária ref. ao mês de dezembro decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

**ISSQN-DECWeb SIMPLES NACIONAL – P. ALEGRE** | Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, ref. dezembro.



## OBRIGAÇÕES DA SEMANA

### 21/01

**ICMS/RS** | Recolhimento de dezembro referente aos serviços de transportes.

**ICMS/RS** | Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente dezembro.

### 22/01

**DCTF** | MENSAL – Entrega da DCTF relativa a novembro. IN n. 1.599/15.

### OBSERVAÇÕES:

**IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)



## ALTERAÇÕES

### INSS

#### NOVA TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

A Portaria SEPRT/ME n. 477, DOU de 13 de janeiro de 2021, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de 01 de janeiro de 2021, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.100,00	7,50%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12%
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

O valor da quota do salário-família, a partir da competência janeiro de 2021, é de R\$ 51,27 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.503,25.

Por força da elevação do salário-mínimo nacional para R\$ 1.100,00, a partir desse mês de janeiro, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.100,00 nem superiores a R\$ 6.433,57.

#### NOVA VERSÃO DO MANUAL DO SEFIP 8.4 DE 04/01/2021

##### – Auxílio-doença

Conforme a nova versão do Manual do SEFIP 8.4, o afastamento temporário (movimentações O3 e P3) referente aos primeiros 15 dias que antecedem ao auxílio-doença por motivo de doença ou de acidente, a partir da competência 11/2020, não integrará a Base de Cálculo da Previdência Social. Isso significa que, segundo o entendimento do Governo Federal, para a não incidência dessa verba, o afastamento do trabalhador necessitará ultrapassar 15 dias

Essa determinação consta no item 4.7.5, páginas 88 e 89 do Manual, e tem por objetivo adequar-se ao disposto no Parecer SEI n. 16120/2020, do Ministério da Economia. Segue a íntegra do item 4.7.5 do Manual GFIP/SEFIP:

“4.7.5 – Afastamento temporário referente aos primeiros 15 (quinze) dias que antecedem ao auxílio-doença por motivo de doença ou de acidente (movimentações O3 e P3) a partir da competência 11/2020.

A partir da competência 11/2020, para os afastamentos temporários (movimentações O3 e P3), a efetiva base da contribuição



## ALTERAÇÕES

previdenciária deverá ser informada no campo Base de Cálculo da Previdência Social.

Também será necessário informar no campo Ocorrência o código 05, 06, 07 ou 08, conforme o caso e preencher o campo Valor Descontado do Segurado com o efetivo desconto do trabalhador.

Exemplo:

Empregado afastado em 06/11/2020 por motivo de acidente de trabalho, com remuneração mensal de R\$ 1.000,00:

- de 01/11 a 05/11 – 05 dias trabalhados;
- de 06/11 a 20/11 – 15 primeiros dias de licença pagos pelo empregador;
- de 21/11 a 30/11 – 10 dias de licença pagos pelo INSS.

Na GFIP/SEFIP da competência novembro, informar:

- campo Remuneração sem 13º Salário – valor correspondente à remuneração que seria devida, caso o trabalhador não estivesse afastado (para incidência do FGTS) – R\$ 1.000,00;
- campo Base de Cálculo da Previdência Social – valor correspondente aos 05 dias trabalhados – R\$ 166,67;

- campo Movimentação – 05/11/2020 (dia imediatamente anterior ao efetivo afastamento) e o código O3;
- campo Movimentação – 20/11/2020 (último dia dos primeiros 15 dias) e o código Z2;
- campo Movimentação – 20/11/2020 (último dia dos primeiros 15 dias) e o código O1;
- os demais campos devem ser informados de acordo com as instruções deste Manual.”

### – Licença-Maternidade

Anteriormente, na versão publicada em dezembro, o Manual GFIP/SEFIP 8.4 já trazia a alteração uma nova redação ao item 4.7.4, determinando que, no caso do afastamento temporário por motivo de licença-maternidade (movimentações Q1, Q2, Q3, Q4, Q5, Q6 e Q7), existe a obrigação de recolhimento para o FGTS sobre a remuneração que seria devida à trabalhadora, caso estivesse trabalhando, mas para a Previdência, em relação à parte patronal, só existe a obrigação de recolhimento das contribuições sobre a remuneração relativa aos dias trabalhados, ficando mantida a contribuição da segurada sobre a base integral.

Assim, da mesma forma que na situação de afastamento por



## ALTERAÇÕES

doença/acidente superior a 15 dias, os campos Remuneração sem 13º Salário e Base de Cálculo da Previdência Social, ocorrendo licença-maternidade, também terão valores diferentes. Nesse caso, o empregador precisará informar a efetiva base de cálculo da Previdência no campo Base de Cálculo da Previdência Social.

### ICMS

#### ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

- 1) Decreto n. 55.714/2021, DOE de 12/01/2021:
  - **BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – AJUSTE TÉCNICO – Alt. 5433** – Ajuste técnico para corrigir referência incorreta a dispositivo que trata da base de cálculo do imposto, nas saídas de alho promovidas por produtor rural. (Lv. I, art. 23, LXXXVI, nota 01)
  - **ICMS ST COMPLEMENTAR OU A RESTITUIR – AJUSTE TÉCNICO – Alt. 5434** – Ajuste técnico para corrigir palavra grafada incorretamente, referente ao valor do imposto presumido relativo aos estoques que o contribuinte varejista teria direito (Lv. III, art. 25-A, I, nota 05).

### IPVA

#### IPVA 2021 PODE SER PAGO PELA INTERNET NOS BANCOS CREDENCIADOS

Os proprietários de veículos podem pagar o IPVA 2021 (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) sem sair de casa. O tributo pode ser quitado em qualquer agência, pontos de atendimento ou via home banking (internet) dos bancos Banrisul, Bradesco, Sicredi e Santander. É possível também fazer o pagamento no Banco do Brasil (no BB, o pagamento é somente para clientes) ou nas agências lotéricas da Caixa Econômica Federal (este apenas presencial).

Nesse período de adoção de medidas de distanciamento social, em razão da pandemia de coronavírus, o pagamento via aplicativos de bancos e serviços de home banking pode ser uma alternativa, tendo em vista que uma grande parte dos contribuintes já utiliza esses meios para pagamentos.

Para efetuar a quitação dos débitos é necessário a apresentação Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou informar a placa e o Renavam do automóvel.

Quem quitar o IPVA 2021 ainda em janeiro pode obter descon-



## ALTERAÇÕES

tos de até 22,40%. A soma para este benefício máximo engloba 3% pela antecipação do pagamento, além dos descontos de Bom Motorista (máximo de 15% para três anos sem infrações de trânsito) e Bom Cidadão (máximo de 5% para quem tiver 150 notas fiscais ou mais com CPF).

A taxa de licenciamento e multas podem ser pagas separadamente do IPVA, sendo que o proprietário deve estar atento às datas de vencimento de cada uma das obrigações. Os dados relativos ao veículo como o valor do IPVA, multa e pendências podem ser acessados no site [www.ipva.rs.gov.br](http://www.ipva.rs.gov.br) ou por meio do aplicativo do tributo (IPVA RS) disponível gratuitamente para dispositivos móveis nas lojas App Store e Google Play.

*Fonte: Ascom Sefaz/RS*

## CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br) | [www.cca.com.br](http://www.cca.com.br)

Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA